



## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Resolução nº 46/2025, que altera o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Senhor Presidente

### **EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO I DO § 4º, PREVISTO NO ART. 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 46/2025**

O inciso I do § 4º, previsto no Art. 1º do Projeto de Resolução nº 46/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – munícipes residentes em Santo André, com idade igual ou superior a 18 (dezesseis) anos, representando 20 pessoas ou abaixo-assinado de 20 pessoas;"*

### **EMENDA ADITIVA AO § 4º, PREVISTO NO ART. 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 46/2025**

O § 4º, previsto no Art. 1º do Projeto de Resolução nº 46/2025, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

*"III – Representantes de entidades regularmente constituídas, associações e sindicatos deverão comprovar o vínculo institucional mediante apresentação do CNPJ, Estatuto Social e Ata. Fica expressamente vedado o uso de abaixo-assinado para inscrição de membros de associações e sindicatos, que deverão ser representados exclusivamente pela respectiva entidade."*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes  
VEREADOR**



A presente emenda visa aperfeiçoar os critérios de inscrição e representação na Tribuna Livre, fortalecendo a legitimidade e transparência do uso do espaço público.

A medida garante que entidades formalmente constituídas se manifestem apenas por seus representantes legais ou pessoas por eles autorizadas, mediante comprovação documental.

Busca-se assim aprimorar a organização, segurança jurídica e representatividade das manifestações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

